



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 588/65

REVOGADA
p/ Lei n.º 686 / 67

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Em toda extensão da Av. Dr. Arthur Costa Filho, desde a barra do Rio Santo Antônio até a barra do Rio Ipiranga, compreendendo ainda todo o primeiro quarteirão da praia, as construções obedecerão as seguintes exigências:

- I - os edifícios não poderão ter mais de 4 pavimentos - inclusive o pavimento térreo que será de pilotis com área totalmente livre destinada a recreação ou guarda de veículos, não tendo qualquer vedação à exceção das colunas normais de sustentação do prédio (pilotis), espaço para escadas e elevadores, sala de recepção ou portaria quando se tratar de estabelecimento hoteleiro, excluindo-se das exigências deste item
- II - os prédios até dois pavimentos.
- II - Os prédios deverão apresentar o último pavimento, - sem saliências com aparência plana.
- III - Deverão ser de aparência moderna formando um conjunto harmonioso e arquitetônico.
- IV - O comércio poderá ficar situado nas sobre-lojas.

Artigo 2º - Ficam mantidas as exigências e proibições constantes das Leis 124, de 8 de janeiro de 1.953, e 139, de 28 de maio de 1.953, à exceção do Artigo 3º da Lei 124, citada, que fica revogado a partir da data da publicação desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 20 de maio de 1.965

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na *Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 20 MAI 1965

IVAN FERREIRA FONSECA